



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 11 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS PARA APRIMORAMENTO DAS NOTAS SETORIAIS DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEG-M, ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RESSALVAS CONTIDAS NO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE/SP NAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e;

CONSIDERANDO que o atual Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M da Prefeitura Municipal de Herculândia, segundo apurado pela fiscalização da Unidade Regional de Adamantina, encontra-se em "fase de baixa adequação" – nota "C";

CONSIDERANDO que os registros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo demonstram que o Poder Executivo deste Município se encontra estagnado na nota "C" desde 2020;

CONSIDERANDO que as apurações realizadas pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo indicam a necessidade de que esforços sejam empreendidos nas áreas relacionadas aos indicadores do IEG-M, sobretudo no tocante ao Planejamento, Fiscal, Saúde, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que, por ocasião da análise das contas anuais deste Poder Executivo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emite parecer prévio contendo recomendações, determinações e ressalvas que demandam medidas corretivas por parte do gestor;

CONSIDERANDO que a reincidência no descumprimento de determinação poderá julgar a emissão de parecer prévio desfavorável às contas anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

CONSIDERANDO que no relatório das contas anuais do exercício de 2024 foi apontada a necessidade de adoção de medidas corretivas para sanar as impropriedades verificadas no tocante ao IEG-M com vistas ao aprimoramento e maior efetividade dos serviços disponibilizados à população;

CONSIDERANDO que muitos dos quesitos analisados pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M guardam relação com as metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas para efetivação da Agenda 2030;

CONSIDERANDO que a obtenção de melhores notas nos índices setoriais do IEG-M, assim como prestação de informações, esclarecimentos e adoção de medidas de saneamento aos apontamentos do TCESP dependem de articulação institucional entre os órgãos deste Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Todos os departamentos que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Herculândia deverão empregar esforços visando o atendimento às recomendações, determinações e ressalvas contidas no parecer prévio relatórios de fiscalização emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, bem como deverão adotar medidas que contribuam para melhoria do desempenho deste Poder Executivo no Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M.

Art. 2º O Gabinete do Prefeito responderá pela gestão das atividades operacionais que envolvam o atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo:

I – analisar as recomendações, determinações e ressalvas emitidas pelo TCESP e encaminhá-las aos departamentos responsáveis;

II – acompanhar as ações empreendidas pelos departamentos notificados;

III – analisar previamente os relatórios de informações a serem elaborados pelos departamentos na hipótese do inciso I deste artigo;

IV – elaborar, caso necessário, relatório final para posterior remessa ao TCESP;

V – encaminhar ao TCESP, mediante a via adequada, os documentos e informações por ele requisitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, os departamentos deverão providenciar o saneamento dos apontamentos, bem como produzir relatório que especifique as medidas implantadas.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEGM, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e incumbido de implementar medidas visando a melhoria das notas setoriais do Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

§ 1º A comissão será composta por um representante de cada dimensão que compõe o Índice de Efetividade da Gestão Municipal, cuja nomeação dar-se-á mediante Portaria.

§ 2º Competirá à Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEGM:

I – monitorar as ações empreendidas junto aos departamentos responsáveis pelos indicadores setoriais do IEG-M;

II – convocar reuniões, propor medidas e outros atos administrativos que contribuam para melhoria da nota do Município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

III – elaborar, caso necessário, relatório ao Prefeito Municipal informando sobre seus trabalhos;

IV – executar outras tarefas corretadas que possibilitem avaliar a eficiência das políticas públicas nos setores da Administração que são analisados pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

§ 3º Para as finalidades precípuas deste Decreto, a Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEGM contará com apoio e suporte das assessorias deste Poder Executivo.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEGM é considerada como de relevante interesse público, vedada qualquer tipo de remuneração, benefício ou gratificação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 18, 01 de março de 2024.

Herculândia-SP, 11 de março de 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Herculândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-059 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.


JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exped. Da Secretaria